

**COMISSÃO DIPLINAR DO STJD**

**PROCESSO Nº 5/2026**

**RECORRENTE: RCM MOTOSPORT COMPETIÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª. ETAPA DO CAMPEONATO  
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES – 2025 – CURVELO-MG**

**RELATOR: KENIO BARBOSA**

**EMENTA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO – PENALIZAÇÃO  
DESCLASSIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO ONTOS CEDULA  
DESPORTIVA – DESPROVIMENTO DO RECURSO -  
UNANIMIDADE**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Auditores Leonardo Papillon-Presidente, Anderson Deola, Kenio Barbosa, Guilherme Gouvêa.e Ricardo Corialano.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

**Kenio Marcos Ladeira Barbosa**

**Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD do**

**Automobilismo**

**COMISSÃO DIPLINAR DO STJD  
PROCESSO Nº 5/2026**

**RECORRENTE: RCM MOTOSPORT COMPETIÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª. ETAPA DO CAMPEONATO  
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES – 2026 – CURVELO-MG**

**RELATOR: KENIO BARBOSA**

**Relatório,**

Trata-se de recurso impetrado por RCM Motorsport Competições Automobilísticas em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram no 1ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026, realizada em Curvelo-MG, entre os dias 3 a 8 de março de 2026.

A penalização, ora recorrida, consistiu na desclassificação imposta ao Piloto da Equipe – Zezinho Muggiati – carro #38, em razão de seu carro apresentar irregularidade técnica apontada pelos Comissários Técnicos por estar em desacordo com a Ficha de Homologação no item altura tendo em vista que após a vistoria realizada, a medição apontou altura de 70mm enquanto que a altura mínima permitida é de 75mm, além da aplicação de multa pecuniária no importe de 50 (cinquenta) UP's. com fundamento nos arts. 83, 133 VII e 137.7 do Código Desportivo do Automobilismo e art.10.10.B do Regulamento Desportivo da Categoria, conforme Decisão 07 – Documento 055 da Pasta de Prova, abaixo:

**DECISÃO**

**De:** Comissários Desportivos

**Decisão nº:** 07

**Para:** Jose Luiz Osti Muggiati Neto - #38

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições, após o recebimento do comunicado técnico 05 dos comissários técnicos, DECIDEM:

**Nome:** Jose Luiz Osti Muggiati Neto - #38

**Atividade:** Corrida 1

**Fato:** Os comissários técnicos emitem comunicado técnico 05 onde informam:

FATO: APÓS VISTORIA TÉCNICA REALIZADA NO FINAL DA CORRIDA Nº1 O CARRO Nº38 ESTÁ EM DESACORDO COM A FICHA DE HOMOLOGAÇÃO NO ITEM ALTURA MÍNIMA DE 75MM. CONFORME A FOTO ABAIXO FOI ENCONTRADA A ALTURA DE 70 MM. ESTA MEDIÇÃO FOI FEITA JUNTO COM O CHEFE DE EQUIPE

**Decisão:** Os Comissários Desportivos após o recebimento do comunicado técnico 05, decidem penalizar o Piloto Jose Luiz Osti Muggiati Neto - #38, com a desclassificação da corrida 1 e multa de 50(cinquenta) UP's.

A multa deverá ser paga antes da próxima atividade em que o piloto venha a participar.

**Fundamento:** Código Desportivo do Automobilismo 'Art. 83, 133-VIII e 137 Item 7', Regulamento Desportivo da Categoria 'Art. 10.10-B'

Essa penalização foi objeto de pedido de revisão por parte do piloto Zezinho Muggiati – carro #38, tendo os Comissários Desportivos decidido por sua improcedência, conforme Decisão 09 de fls. 245 da Pasta de Prova.

Às fls. 2/19 encontram-se as razões da Equipe Recorrente, complementadas às fls. 44/49, acompanhadas de um Parecer Técnico elaborado pelo Sr. Gustavo Luiz de Souza Calheiros, engenheiro automobilístico e ex Comissário Técnico da CBA, pugnano inicialmente pela nulidade da decisão recorrida **ao argumento de “nulidade por falta de formalização pelos Comissários Técnicos dos procedimentos necessários para validade da medição realizada”**.

Para tanto, sustenta que a decisão levada a cabo pelos Comissários Desportivos está lastreada em comunicado técnico no qual não consta que tenha sido adotado para a realização da vistoria os procedimentos previstos no Regulamento Técnico da Stock Car 2026, no Regulamento Particular da Prova e Comunicado Deportivo 02 – Boletim para fins de validação da medição de altura do carro #38.

Nesse sentido, pugna pela reforma da decisão recorrida sustentando que a Stock Car é uma categoria de turismo, sendo muito comum durante as corridas que ocorram batidas e toques sem que tais fatos impliquem em abandono da corrida ou necessidade de ingresso em Box para conserto do carro e que é por essa razão que os Comissários Técnicos deixam de considerar a altura mínima exigida nas hipóteses em que verificam que o carro vistoriado sofreu alguma batida durante a corrida que, de certa forma, possa ter impactado na altura dos assoalhos dos carros.

Que no caso em análise, o carro #38 do piloto Zezinho Muggiati, logo após a largada teve batidas frontais no para-choque traseiro do carro #21 do piloto Thiago Camilo **sendo esse o fato que causou o deslocamento do splitter baixando sua altura**

**normal e que não foi considerado pelos Comissários Técnicos** quando da aplicação da penalização recorrida pretendendo provar o alegado através de imagens e vídeos carreados aos autos, bem como através de prova testemunhal, além de Parecer Técnico elaborado por Gustavo Luiz de Souza Calheiros que trabalhou como Comissário Técnico da CBA.

Por fim, pugna ainda para no caso do não provimento integral do presente recurso que seja aplicado na hipótese vertente o principio da proporcionalidade prevista no art. 2º, 7 do CBJD afastando-se a penalização de desclassificação por advertência e a redução da multa aplicada para 5 (cinco) UP's.

Às fls. 33/42, encontra-se o bem lançado parecer da Procuradoria da lavrada da Dra. Adriana Sabóia, pugnando pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida tal como lançada.

É o Relatório,

Rio de Janeiro, 17 de abril 2026

**Kenio Marcos Ladeira Barbosa**

**Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD do**

**Automobilismo**

## **COMISSÃO DIPLINAR DO STJD**

**PROCESSO Nº 5/2026**

**RECORRENTE: RCM MOTOSPORT COMPETIÇÕES  
AUTOMOBILISTICAS LTDA**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª. ETAPA DO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES – 2025 –  
CURVELO-MG**

**RELATOR: KENIO BARBOSA**

### **Voto,**

O recurso é tempestivo e, presentes os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Como já relatado, trata-se de recurso interposto pela Equipe RCM Motorsport Competições Automobilísticas Ltda em face da decisão dos Comissários Desportivos que atuaram no 1ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series/2026, ocorrida em Curvelo/MG, aplicando ao piloto da Equipe Recorrente – Zezinho Muggiat – carro #38 a penalização de desclassificação e pena pecuniária de 50 (cinquenta) UP's em razão de irregularidade técnica constatada pelos Comissários Técnicos após a vistoria, onde o carro apresentava altura mínima de 70mm estando assim em desacordo com a Ficha de homologação no item altura, conforme Decisão 07 – Documento o55 da Pasta de Prova.

Inicialmente, com relação a preliminar, sustenta a Recorrente que a Decisão 07 dos Comissários Desportivos que aplicaram a penalização que constitui o objeto do presente recurso teve por base o Comunicado Técnico 05 – Fls. 36 da Pasta de Prova no qual não consta qualquer anotação de que teriam sido atendidos os requisitos de validade para medição de altura, conforme estabelece o art. 11 do Regulamento Técnico da Stock Car, art. 11 do Regulamento particular da Prova e Comunicado Desportivo 02 – Boletim Técnico.

Ora, compulsando os autos não se tem qualquer prova de que tais requisitos não tenham sido respeitados pelos Comissário Técnicos. Até porque, todo o procedimento de vistoria foi acompanhado pelo Chefe de Equipe da Recorrente que assinou o termo de presença e ciência, conforme consta do referido Comunicado Técnico 05, que, a toda evidência, é conhecedor das regras e normas que regem tais procedimentos e que não levantou qualquer questionamento quando da realização da vistoria, razão pela rejeito a preliminar, ora suscitada..

Por outro lado, com relação ao mérito em si, em longo arrazoado, sustenta o Recorrente que a vistoria realizada que constatou que o carro #38 se encontrava com altura de 70mm e, portanto, abaixo da altura mínima permitida que é de 75mm estabelecida pelo regulamento técnico da categoria e que, por via de consequência, culminou com a punição por irregularidade técnica não considerou que o rebaixamento do assoalho se deu em decorrência de pequenas batidas e toques durante a corrida conforme alegado.

No caso dos autos a alegação de que as pequenas batidas e toques na traseira do carro #21 durante a corrida, conduzido pelo piloto Thiago Camilo, constituídas de pequenos arranhões e amassados no para-choque dianteiro, conforme se vê das imagens e vídeos carreados aos autos, não demonstram de forma alguma um deslocamento significativo ou dano estrutural na parte frontal do veículo que pudesse justificar uma redução de 5mm na altura do assoalho, conforme entendimento dos Comissários Técnicos.

Nesse sentido, é bom, ressaltar, que os Comissários Técnicos, como de praxe, somente realizam medições durante o procedimento de vistoria após avaliarem que o veículo reúne as condições para uma avaliação precisa e válida da altura, tanto assim o é, que no caso de carros “**batidos**” estes sequer passam pelo processo de avaliação e medição de altura.

Assim, considerando o fato do carro #38 ter sido submetido a medição pelos Comissários Técnicos, experientes e qualificados que são, demonstra, a toda evidência, que o alegado dano não foi por eles considerado significativo o suficiente para caracterizar o veículo como “**batido**” a ponto de ser dispensado da medição, o que leva a crer que os leves danos sofridos na parte frontal do veículo não foram a causa da irregularidade que culminou na penalização da Recorrente.

Nesse cenário, após uma detida análise das provas carreadas aos autos, constituídas de imagens e vídeos, bem como dos depoimentos das testemunhas, a conclusão a que chego, muito embora ressalte o louvável esforço do patrono da Recorrente na defesa dos direitos de sua constituínte, é que razão não assiste a Recorrente no que tange a pretensão de reforma da decisão recorrida.

Desse modo, salvo melhor juízo, entendo que a punição aplicada pelos Comissários Desportivos não está a merecer qualquer reparo.

Em razão do exposto e acompanhado o bem lançado parecer da douta Procuradoria do STJD atuante junto a essa Comissão Disciplinar da lavra da ilustre Procuradora – Dra. Adriana Sabóia, voto no sentido de conhecer do recurso e no

mérito nego-lhe provimento, mantendo, dessa forma, a decisão recorrida tal como lançada.  
É como voto,

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

**Kenio Marcos Ladeira Barbosa**

**Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD do**

**Automobilismo**